



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Propostas de Resolução n.º 01/XII/1.ª/2023 – Acordo sobre a Cooperação Económica e Comercial entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República de São Tomé e Príncipe	174
Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD – Requer um debate de urgência com o Governo com base nos acontecimentos do dia 25 de Novembro de 2022	177
Carta do Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo – Requer um debate de Urgência sobre o estado da Nação.....	178

Propostas de Resolução n.º 01/XII/1.ª/2023 – Acordo sobre a Cooperação Económica e Comercial entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República de São Tomé e Príncipe

Gabinete do Ministro
Sua Excelência Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref. n.º 36/13/GM-MPCMAP/2023

Assunto: Submissão para aprovação do Acordo sobre a Cooperação Económica e Comercial entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República de São Tomé e Príncipe.

Excelência,

Considerando o interesse comum para a promoção da cooperação económica e comercial na base de vantagem mútua entre os países e de acordo com as respectivas leis nacionais e obrigações, no âmbito dos tratados internacionais, convenções e acordos;

Sirvo-me da presente para remeter à aprovação da Assembleia Nacional o Acordo sobre a Cooperação Económica e Comercial entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Com os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, aos 6 de Fevereiro de 2023.

O Ministro da Presidência do Concelho de Ministro e dos Assuntos Parlamentares, *Gareth do Espírito Santo Guadalupe*.

Nota Explicativa

No quadro das excelentes relações diplomáticas e de cooperação existentes entre o Governo da República da Turquia e o da República Democrática de São Tomé e Príncipe, foi celebrado, em Istambul, no dia 3 de Novembro de 2016, o Acordo de Cooperação Comercial e Económica, que visa promover e facilitar a cooperação comercial e económica entre os dois países, de acordo com as suas respectivas legislações internas e obrigações decorrentes de tratados, convenções e acordos internacionais de que são Partes.

Proposta de Resolução

No quadro das excelentes Relações Diplomáticas e de Cooperação existentes entre o Governo da República da Turquia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe foi celebrado, em Istambul, no dia 03 de Novembro de 2016, o Acordo de Cooperação Comercial e Económica, que visa promover e facilitar a cooperação comercial e económica entre os dois países, de acordo com as suas respectivas legislações internas e obrigações decorrentes de tratados, convenções e acordos internacionais de que são Partes.

Nestes termos, o Governo no uso das faculdades conferidas pela alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, adota e submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo Único Aprovação

É aprovada para ratificação, a Proposta de Resolução que Adota o Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, que dela é parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Fevereiro de 2023.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovada*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Alberto Neto Pereira*.

O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Ginésio Valentim Afonso da Mata*.

Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

Preâmbulo

O Governo da República da Turquia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante referidos conjuntamente como «as Partes» e individualmente como «a Parte»), com base na igualdade e benefício mútuo;

Considerando os seus interesses comuns em promover a cooperação comercial e económica com base na vantagem mútua;

Determinados a fortalecer ainda mais as relações amistosas e o reforço da cooperação entre os dois países;

Acordaram o seguinte;

Artigo 1.º

Comércio e Cooperação Económica

As Partes afirmam seu compromisso, por meio de medidas apropriadas para promover e facilitar a cooperação comercial e económica entre os dois países, de acordo com suas respectivas legislações internas e obrigações decorrentes de tratados, convenções e acordos internacionais de que são Partes.

As Partes devem fortalecer a cooperação nos seguintes domínios:

- i. Desenvolvimento comercial
- ii. Investimento Mútuo
- iii. Desenvolvimento Agro-pecuário
- iv. Pesca
- v. Energia e Recursos Minerais
- vi. Indústria e desenvolvimento de pequenas e médias empresas
- vii. Ciência e Tecnologia
- viii. Serviços
- ix. Capacitação humana

Artigo 2.º

Tratamento da Nação mais favorecida

As Partes conceder-se-ão mutuamente o estatuto de Nação Mais Favorecida no que diz respeito aos direitos aduaneiros e outros encargos relacionados com as importações e exportações de mercadorias entre os dois países.

O disposto neste artigo não se aplica a quaisquer privilégios e vantagens existentes ou futuros, concedidos a terceiros países, no âmbito das áreas comerciais, uniões aduaneiras, outros acordos regionais e acordos especiais com países em desenvolvimento e o comércio fronteiriço.

Artigo 3.º

Facilitação de comércio

A fim de cumprir suas obrigações nos termos do artigo 1.º e assegurar a facilitação do comércio, as Partes encorajarão suas respectivas empresas e instituições, na medida do possível, a participar em exposições, feiras e outras actividades promocionais e a promover o intercâmbio e contactos entre delegações comerciais e empresas privadas dos dois países.

Cada Parte facilitará, na medida do possível, a organização de exposições nacionais iniciadas pela outra Parte em seu território.

A implementação de projectos acordados relativos à cooperação económica e comercial, no âmbito deste acordo, será realizada com base em contractos ou outros acordos a serem assinados entre as empresas interessadas do sector privado e/ou instituições públicas dos dois países.

A Comissão reunir-se-á a pedido de qualquer das Partes, alternadamente em Turquia ou em São Tomé e Príncipe.

Artigo 4.º

Modo de Pagamento

Todos os pagamentos de bens e serviços a serem efectuados entre as Partes serão feitos em moedas livremente conversíveis, de acordo com as leis e regulamentos cambiais em vigor no respectivo país.

Artigo 5.º

Importação temporária

As Partes comprometem-se, de acordo com sua legislação nacional em vigor, em não incidir direitos aduaneiros, taxas e outros encargos sobre os bens e equipamentos importados temporariamente para uso em eventos promocionais comerciais, como feiras, exposições, missões e seminários, desde que, por um lado, tais bens e equipamentos não estejam sujeitos a transacções comerciais e, por outro lado, que sejam reexportados após o evento.

Artigo 6.º

Troca de informações

As Partes, visando expandir e diversificar o comércio bilateral e desenvolver a cooperação económica entre os dois países, devem facilitar e acelerar a troca de informações em áreas relevantes, particularmente suas respectivas legislações e programas económicos.

Artigo 7.º

Comissão Económica Conjunta

As Partes comprometem-se em criar uma Comissão Económica Conjunta Turquia – São Tomé e Príncipe (a Comissão) ao nível ministerial para promover e facilitar o comércio e a cooperação económica entre os dois países.

A Comissão zelarà pelo cumprimento do presente Acordo e fará as propostas necessárias com vista à promoção do comércio bilateral e ao desenvolvimento da cooperação económica e à resolução de quaisquer dificuldades que possam surgir neste âmbito.

A Comissão reunir-se-á a pedido de qualquer das Partes, alternadamente em Turquia ou em São Tomé e Príncipe.

Artigo 8.º

Conformidade com obrigações internacionais e legislações internas

A cooperação entre as Partes no âmbito deste Acordo será realizada de acordo com as leis, regras e legislações em vigor em seus respectivos países e será compatível com suas obrigações internacionais.

Nada neste Acordo deve ser interpretado como imposição de uma obrigação a qualquer Parte de alterar sua legislação em vigor no momento da assinatura do Acordo.

Artigo 9.º

Resolução de diferendos

Qualquer diferendo entre as Partes relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente sem demora injustificada, por meio de consultas e negociações entre as Partes.

Artigo 10.º

Modificações

Qualquer modificação ou alteração a este Acordo será feita por meio de canais diplomáticos e entrará em vigor na data da recepção da última notificação por escrito pela qual as Partes notificam-se por via diplomática, sobre a conclusão dos procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor da alteração ou modificação.

Artigo 11.º**Entrada em vigor e duração**

Este Acordo entrará em vigor na data da recepção da última notificação, por escrito, por meio da qual as Partes notificam uma à outra, por via diplomática, sobre a conclusão de seus procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo.

Este Acordo tem a duração de cinco (5) anos e tacitamente renovável por períodos sucessivos de um (1) ano, a menos que seja rescindido antecipadamente de acordo com o artigo 12.º deste Acordo.

Artigo 12.º**Cessaçã do Acordo**

Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, manifestar, por escrito, à outra Parte a sua intenção de cessar este Acordo, mediante o pré-aviso de seis (6) meses.

Salvo acordo em contrário entre as Partes, a cessação deste Acordo não afectará actividades incompletas e projectos em execução, celebrados ou iniciados em conformidade com as disposições deste Acordo ou qualquer protocolo separado, contrato ou acordo concluído nos termos do presente Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, representantes devidamente autorizados dos respectivos Governos, assinaram este Acordo em duas vias, nos idiomas Turco e Inglês, sendo cada um igualmente autêntico. No entanto, em caso de divergência na interpretação dos dois textos, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da República Turquia, o Ministro de Economia, *Nihat Zeybekci*

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, o Ministro das Finanças, Comércio e Economia Azul, *Américo Ramos*.

Carta do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Sua Excelência Senhora Presidente
da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe

Urgente

N/Ref:044/GP – MLSTP/PSD/2023

Assunto: Debate de Urgência

Excelência,

Na sequência dos bárbaros acontecimentos do dia 25 de Novembro de 2022, onde 4 cidadãos nacionais foram torturados e assassinados nas instalações do Quartel das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe (FASTP), na sequência de uma alegada tentativa de assalto ao referido quartel, protagonizada por alguns civis e militares, com as imagens e vídeos dessas condenáveis acções amplamente divulgados nas redes sociais, a Bancada Parlamentar do MLSTP/PSD solicitou de imediato a realização de um debate de urgência na Assembleia Nacional, com o Governo, para obter mais esclarecimentos e debater os aspectos políticos deste acontecimento, na Casa da democracia. Por razões injustificáveis, este direito dos partidos da oposição, consagrado na Constituição da República e no Regimento da Assembleia Nacional, foi sumariamente recusado por Vossa Excelência, alegando que o Ministério Público já tinha mandado instaurar dois inquéritos e que o assunto estava entregue às autoridades judiciais, em clara sintonia com o Sr. Primeiro-Ministro, que alinhou pelo mesmo diapasão, para justificar a indisponibilidade do Governo.

Nesses termos,

Considerando que tanto a senhora Presidente da Assembleia Nacional, como o senhor Primeiro-Ministro, anunciaram solenemente ao País e ao mundo que o debate no Parlamento poderia atrapalhar os trabalhos das autoridades judiciais e que era preciso aguardar os resultados dos inquéritos antes de se debater essa questão no Parlamento;

Tendo em conta que essa fase já foi ultrapassada, com a publicação, por parte do Ministério Público, dos relatórios dos dois inquéritos e a dedução das respectivas acusações;

Considerando ainda que há muitos aspectos deste processo que continuam envoltos em alguma neblina e que é importante esclarecer, nomeadamente, a não publicação do relatório da Comunidade Económica dos Estado da África Central (CEEAC), na posse do senhor Presidente da República, há quase 1 mês;

E por último, atendendo a insistência do Governo em não tirar as devidas ilações destes acontecimentos e assumir as necessárias responsabilidades políticas por parte de alguns responsáveis que foram constituídos arguidos, por acção ou omissão, chegando ao ponto de manter alguns em funções de alta responsabilidade e promovendo a saída do País de outros militares formalmente acusados pelo Ministério Público;

Por tudo isso, a Bancada Parlamentar do MLSTP/PSD entende que é de supremo interesse nacional que esses assuntos sejam debatidos, com urgência, na Assembleia Nacional, de forma a se esmiuçar os aspectos políticos de todas essas questões e clarificar algumas incoerências e contradições que o próprio processo encerra.

Assim, embora estejamos no período de férias parlamentares, vimos por este meio, nos termos do artigo 88.º do Regimento da Assembleia Nacional, requerer a realização de uma reunião plenária, para um debate de urgência com o Governo.

Sem outro assunto, queira, Excelência, aceitar os nossos melhores cumprimentos.

O Líder Parlamentar do MLSTP/PSD, *Danilo Santos*.

Carta do Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Excelência,

Sirvo-me da presente para apresentar a Vossa Excelência os meus mais respeitosos cumprimentos e aproveitar o ensejo para vos desejar os meus sinceros votos de bom trabalho.

Tendo ao longo dos últimos 4 meses analisado com a necessária profundidade a situação do País, o Governo conclui que importa levar ao conhecimento dos legítimos representantes do povo o estado real do País.

Assim sendo, venho com a devida vénia requerer a Vossa Excelência que seja agendado, com carácter de urgência, um debate sobre o estado da Nação, nos termos e condições previstas no artigo 228.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração e estima.

São Tomé, aos 3 de Abril de 2023.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Trovoada*.